



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA & ASSESSORIA JURÍDICA

LEI Nº 108/03
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003

ACRESCENTA PARÁGRAFOS À LEI
Nº99/03, DE 20/06/2003, QUE INMSTITUI A
LDO DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO
DE 2004, ESTABELECE ADEQUAÇÕES E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO
MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA, ESTADO DA PARAÍBA,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA
MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O art. 6º da Lei 99/03 de 20/06/2003 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

Art. 6º - ...

I - ...

II - ...

Parágrafo Único – O montante da despesa de capital a ser fixado para o exercício de 2004 deverá corresponder até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do orçamento previsto para o exercício.

Art. 2º. Ao artigo 16 serão acrescentados os §5º e 6º com as seguintes redações:

§5º - A destinação de recursos orçamentários para atender a necessidades e ajudas a pessoas físicas carentes, respeitadas as diretrizes da Lei 101/2000 art.26, obedecerá a regulamentação da Lei nº 64/2001 de 1 de novembro de 2001.

§6º - Aplicam-se igualmente as disposições do art.26, §1º e 2º a destinação de recursos para órgãos e entidades da administração indireta.

Art. 3º. Ao artigo 24 acrescenta-se o seguinte:

Parágrafo Único – Estando comportado dentro dos limites estabelecidos pela Lei 101/00 os gastos com pessoal e para preenchimento de cargos ou vagas



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA & ASSESSORIA JURÍDICA

do quadro do Município, ou para esse fim criados, poderá o Poder Executivo promover reestruturação do quadro, conceder vantagens ou benefícios, ou realizar concurso público.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE
SANTANA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2003.


Dr. OSCAR Ferreira de Melo Sobrinho
Prefeito Municipal